



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete da VEREADORA MÁRCIA BARANDA
PARTIDO UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI

Parintins-AM, 03 de junho de 2025.

Institui o Programa de Valorização e Incentivo ao Artesanato Local no município de Parintins e dá outras providências.

A cidadã **Márcia Auxiliadora Cardoso Baranda**, Vereadora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Valorização e Incentivo ao Artesanato Local no município de Parintins, com os seguintes objetivos:

- I – promover o consumo de produtos artesanais produzidos por artesãos e artesãs locais;
- II – fomentar a economia criativa e solidária;
- III – fortalecer a identidade cultural parintinense;
- IV – estimular o turismo cultural sustentável.

Parágrafo único. O Programa será executado sem geração de despesas para o erário público, utilizando-se de recursos existentes e parcerias.

Art. 2º- As ações previstas neste Programa serão realizadas preferencialmente por:

- I – meios digitais em redes sociais e canais oficiais;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete da VEREADORA MÁRCIA BARANDA
PARTIDO UNIÃO BRASIL

II – parcerias com a iniciativa privada, sociedade civil e instituições de ensino.

Art. 3º - As ações poderão incluir:

I- criação e divulgação de materiais informativos digitais (livros digitais, vídeos, postagens) em redes sociais e canais oficiais da Prefeitura;

II- apoio e promoção de feiras e eventos que contemplem o artesanato local;

III- incentivo à participação de artesãos em eventos culturais e turísticos, desde que não gerem custos adicionais ao município;

IV- estímulo à colaboração voluntária de profissionais das áreas de comunicação e cultura para capacitação e promoção dos artesãos.

Art.4º - Os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão:

I – adquirir produtos artesanais locais, observando a legislação vigente sobre licitações e contratos, com prioridade para produtos oriundos de cooperativas, associações ou grupos produtivos locais formalmente constituídos;

II – incluir, sempre que possível, produtos artesanais em eventos institucionais, como brindes, premiações, kits culturais e materiais promocionais, desde que não impliquem aumento de despesas.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão respeitar os princípios da economicidade, impessoalidade, legalidade e eficiência, sem acarretar novas despesas ao orçamento público.

Art.5º - A coordenação do Programa será, preferencialmente, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, podendo contar com o apoio de outras secretarias e entidades, desde que não gere novas despesas ao orçamento público.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, associações de artesãos e universidades para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º - É vedada a criação de cargos, contratação de pessoal ou qualquer despesa adicional ao erário municipal para o cumprimento desta Lei.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete da VEREADORA MÁRCIA BARANDA
PARTIDO UNIÃO BRASIL

Art. 8º - O Poder Executivo municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parintins-AM, 03 de Junho de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (JUSTIFICATIVA)

O Programa de Valorização e Incentivo ao Artesanato Local de nosso município fortalecerá o fomento ao consumo de produtos artesanais e a economia criativa, gerando renda para famílias de artesãs e artesãos, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável, alinhando-se às manifestações e roteiros turísticos e culturais de nossa região. Além disso, ao priorizar meios digitais e parcerias sem custos para o poder público, o Programa está alinhado aos princípios constitucionais e à eficiência administrativa, otimizando recursos já disponíveis e incentivando a participação da sociedade civil e da iniciativa privada.

Nosso Projeto de Lei valoriza a identidade parintinense, mostrando nossos produtos locais em eventos institucionais, além de capacitar artesãs e artesãos por meio de voluntariado, o que cria um ciclo virtuoso de valorização do trabalho manual, inovação e empreendedorismo. Dessa forma, além de impulsionar a economia de nossa região, também promove a valorização e o resgate da cultura e sustentabilidade, garantindo que nossas tradições sejam reconhecidas interna, nacional e globalmente.

A instituição do Programa de Valorização e Incentivo ao Artesanato Local traz como objetivo o fortalecimento da identidade cultural. Nosso artesanato é uma das expressões mais autênticas de nossa cultura, representando a tradição e o saber



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete da VEREADORA MÁRCIA BARANDA
PARTIDO UNIÃO BRASIL

popular, gerando renda para muitas famílias. Diante disso, pretendemos estimular a visibilidade e o consumo sustentável dos produtos artesanais, utilizando como meio as ações integradas entre o poder público, a sociedade civil e a iniciativa privada.

É uma iniciativa pela qual peço o apoio de meus pares para que votemos e aprovemos a criação do Programa, que propõe medidas estratégicas e de baixo custo, como a divulgação digital dos produtos, o apoio a eventos e feiras já existentes, o estímulo à participação das artesãs e dos artesãos em atividades culturais e turísticas, e a colaboração voluntária de profissionais das áreas de comunicação. Além disso, permite que órgãos públicos apoiem a divulgação institucional dos produtos e considerem, sempre que possível, sua aquisição em conformidade com a legislação vigente. Com isso, procuramos valorizar cada artesã e cada artesão local como agente cultural e econômico, gerando oportunidades de desenvolvimento sustentável e inclusão produtiva, sem comprometer os recursos públicos municipais.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 03 de junho de 2025.

Márcia Baranda

Vereadora do União Brasil